

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
DECRETO Nº 10.043/10

“ALTERA DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DO CADASTRO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, APROVADO PELO DECRETO Nº 9.357, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º – Os artigos 13 e 19, *caput*, do Regulamento do Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, aprovado pelo Decreto nº 9.356, de 19 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)”

§ 1º. *Considera-se estabelecimento, para efeitos deste artigo, o local do exercício da atividade, ainda que situado no interior de residência ou em local onde funcione outro estabelecimento.*

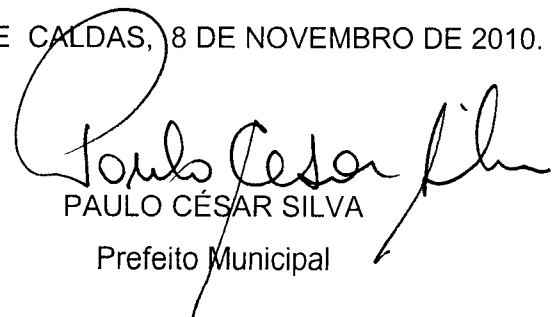
§ 2º. *Excetuam-se das exigências constantes no caput deste artigo os estabelecimentos de ensino, saúde, educação e cultura, desde que o estabelecimento principal esteja regularmente inscrito. (AC)”*

Art. 19 – *Para o pedido de inscrição ou regularização de inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos: (NR)*

(...)”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 8 DE NOVEMBRO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


LUIS ANTÔNIO DE CAMPOS
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no “Jornal de Poços”, edição nº 3759, de 08/11 /2010.